

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024, de 10 de maio de 2024**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Extraordinário Imediato – Enchentes RS – que pode ser concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OABRS) e pela Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul (CAARS) e dá outras providências.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul – CAARS, em conjunto com a Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul (OABRS), no uso de suas atribuições previstas no art. 62 da Lei nº 8.906/1994 e no art. 61 de seu Estatuto,

Considerando a necessidade de atender as situações que afligem a advocacia, decorrentes do estado de calamidade pública;

Considerando a sua missão institucional de amparo à advocacia, no propósito de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Extraordinário Imediato – Enchentes RS, que pode ser concedido de acordo com disponibilidade financeira da OAB/RS e da CAARS, a critério das suas Diretorias, conforme os limites definidos nesta Resolução, àqueles que possuam inscrição na OAB/RS, estejam em situação de regularidade financeira e comprovem situação de necessidade econômica, além dos demais requisitos mencionados nos demais artigos.

Art. 2º. O Auxílio Extraordinário Imediato – Enchentes RS é destinado aos inscritos na OAB/RS carentes de recursos financeiros, que comprovem ter sido atingidos pelos efeitos da calamidade, com danos inequívocos de grande monta, em sua casa e/ou em seu escritório profissional, o qual deve estar localizado nos municípios declarados em estado de calamidade.

Art. 3º. Considera-se situação de regularidade financeira a inexistência de débitos de qualquer natureza constituídos até o exercício anterior ao da solicitação do auxílio correspondente.

Art. 4º. Para fins de concessão do auxílio, a situação de necessidade econômica deverá ser comprovada por meio de declaração firmada pelo advogado, sob as penas da lei.

Art. 5º. O requerimento de auxílio deverá ser instruído com breve descrição dos motivos que ensejam o pedido, declaração com informações dos danos/prejuízos sofridos e com a comprovação por imagem (fotos e vídeos) de ter sido a sua casa e/ou o escritório atingido pelo evento, assim como dados bancários para depósito do auxílio em caso de deferimento e indicação de melhor forma de contato.

Parágrafo 1º. O requerente deverá apresentar comprovante de endereço de residência e/ou do escritório profissional, caso o cadastro junto à OAB/RS esteja desatualizado.

Parágrafo 2º. Os pedidos deverão ser enviados por WhatsApp para (051) 995033339 ou para o e-mail [presidencia@caars.org.br](mailto:presidencia@caars.org.br).

Art. 6º. O valor do Auxílio Extraordinário – Enchentes RS será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 7º. Este auxílio poderá ser cumulado com qualquer outro auxílio que esteja em vigor ou venha a ser recebido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 10 de maio de 2024, tendo vigência até o dia 10 de Junho de 2024.

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

**Pedro Zanette Alfonsin**  
Presidente CAA/RS

**Leonardo Lamachia**  
Presidente OAB/RS